PUBLICADO EM:
28 / 06 / 22
ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.439/2022**

RECEBIDO EM 28/06/2022

JULIANO JULIELSON DA SILVA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MATRÍCULA: [illegible]

***Ementa:*** *Altera a redação e inclui novo dispositivo na Lei 3.357/2021.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altera a Organização da Estrutura Organizacional disposta na alínea "d", pontos 2 e 6 do Art. 9º da Lei 3.357/2021 que passa a ser a seguinte:

"

2. Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia;

6. Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo. "

**Art. 2º** Incluir os seguintes dispositivos no art. 28 da Lei 3.357/2021:

XVI - a formulação e execução de planos, programas e projetos relacionados às atividades de recreação, esportes e lazer;

XXVII - o planejamento, programação, organização, amparo, incentivo e supervisão das atividades esportivas;

XVIII - o apoio e supervisão do desenvolvimento dos esportes amadores e da educação física no Município;

XIX- a administração dos equipamentos municipais destinados à prática de esportes;

XX - a promoção de programas desportivos e de recreação, de interesse da população;

XXI - o estabelecimento de parcerias com órgãos a fim, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;

XXII - a análise e propositura de atividades recreativas e de lazer esportivas que atendam às Expectativas e especificidades de cada região da cidade;

XXIII - o subsídio ao governo municipal quanto à proposição e o acompanhamento dos Investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de esportes e de recreação;

XXIV - a promoção do incentivo e ações para a prática de atividades esportivas, inclusivas para terceira idade e de pessoas com deficiência;

XXV - promover a criação de espaços e instalações adequadas ao exercício de práticas desportivas;

XXVI - estimular e apoiar a criação de associações esportivas."

**Art. 3º** As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, contempladas na Lei Orçamentária Anual Nº 3.386/2021 – LOA 2022.

**Art. 4º** Caso constatada a necessidade técnico-operacional, fica o Poder Executivo autorizado à reeditar, mediante Decreto, o Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE do corrente exercício, discriminando as modalidades de aplicação, os elementos de despesas com as respectivas fontes de recursos de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, observando o Programa de Trabalho dos Órgãos/Unidades alterados e/ou criados por esta Lei, desde que respeitados os limites da despesa orçamentária por fontes de recursos, contemplados na referida Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações na programação das ações apresentadas no Plano Plurianual de Ações para o exercício de 2022, incluindo codificações, de forma a adequá-las ao disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim, 21 de junho de 2022.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal